



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 19/2021

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

PROCESSO FÍSICO Nº

SEI Nº 2100.01.0020873/2021-11

PARECER ÚNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Francisco Neto Soares		CPF/CNPJ: 123.728.206-30
Endereço: Avenida Presidente Vargas 527		Bairro: Centro
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38.800-000
Telefone: 31-3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome: Não foi informado		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro: Zona rural
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. Identificação do imóvel

Denominação: Fazenda Paraíso	Área Total (ha): 47,7098
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.329 Livro: 2TC	Município/UF: Ibiá
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,49	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Construção de barramento	0				

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Construção de barramento	0,49	
7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo	Não se aplica	0
8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

2 Histórico:

- Data do protocolo: 16/08/2018
- Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
- Data da emissão do parecer técnico: 20/04/2021

3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP correspondente a 0,49 ha, para construção de um barramento com finalidade recreativa e paisagística, na propriedade denominada Fazenda Paraíso que pertence ao senhor Francisco Neto Soares.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

O imóvel está localizado no município de Ibiá-MG, não foi fornecido no processo o nome do córrego ou região em que está localizado.

O empreendimento está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com as seguintes coordenadas: 350.398 - 7.860.500.

O arquivo shape no processo é referente a uma propriedade denominada Novo Horizonte, ou seja, não se refere à propriedade em análise neste processo, não sendo portanto possível fazer a análise geoespacial da propriedade através deste dado fornecido.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG- 3129509-8961.2FA3.4F15.4EB489AB.68F7.7116.5CB5

- Área total: 47,79 ha

- Área de reserva legal: 11,77 ha

- Área de preservação permanente: 3,8912 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,90 ha

- Parecer sobre o CAR:

Foi observado o CAR da propriedade, e verificou-se que a área onde pretende realizar a intervenção está situada em área de Preservação Permanente que compõe parte da área de Reserva Legal que foi averbada em área de Preservação Permanente, senso assim, a intervenção requerida ocorrerá em área de Reserva Legal e Preservação Permanente.

A área de reserva legal é composta por 01 (um) fragmento, onde parte da mesma encontra-se desprovida de vegetação nativa, em conformidade com o CAR e imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP correspondente a 0,49 ha, na forma de barramento de curso d'água para formação de barragem para fins de paisagismo e recreação.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural - Alta
- Vulnerabilidade a recursos hídricos - Média
- Vulnerabilidade a contaminação do solo - Alta
- Potencialidade de ocorrências de cavidades - Média
- O imóvel não se encontra em unidades de conservação municipal, estadual ou federal

4.5 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria técnica nesse processo.

4.5.1 Características físicas:

De acordo com observado em imagens no processo e de satélite a topografia local é plana, levemente ondulada. O nome do curso d'água onde pretende fazer o barramento não foi citado no estudo apresentado.

4.5.2 Características biológicas:

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, a associação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas promove uma grande biodiversidade a esse Bioma. A vegetação se apresenta na forma de campo no local da intervenção, o motivo pelo qual não há rendimento lenhoso.

Não foi apresentado o levantamento das espécies da flora no local da intervenção.

Em relação à fauna foram listadas espécies como: tucano, sanhaço, capivara, lobo guara, quati, cachorro do mato, calango, cascavel, mariposas e aranhas.

4.6 Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentada alternativa técnica locacional para essa intervenção.

4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Retirada da cobertura vegetal;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos).
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

5 Análise Técnica:

A referida intervenção é caracterizada como barragem do curso d'água com o objetivo de paisagismo e recreação. Inserido no Bioma Cerrado, a vegetação a ser suprimida é formada por campo, todavia, não foi apresentado a lista das espécies da flora que ocorrem no local da intervenção.

A atividade tem a intenção de ocupar uma área de 0,49 ha e volume de água acumulado menor de 5000 m³, não sendo portanto considerada uma atividade de baixo impacto ambiental.

Em análise documental e técnica, além da apresentação de documentos não correspondentes à propriedade onde se pretende realizar a intervenção, ainda podemos elencar:

Não foi apresentado o projeto técnico da obra a ser realizada.

Não foi apresentado mapa da propriedade com as informações solicitadas para análise do processo.

Não foi apresentado PTRF para compensar a intervenção em Área de Preservação Permanente.

O PUP apresentado não atende às necessidades de análise do processo.

Não foi apresentado ART do estudo PUP no processo.

De acordo com a legislação vigente Lei 20922/13 art 3º os casos em que se pode intervir em Área de Preservação Permanente são em casos de Utilidade Pública, Interesse Social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, e neste caso, não se enquadra em nenhum item das lista de atividades permitidas pela Lei.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 no art 3º estão listadas as atividades passíveis de autorização, e essa atividade não é listada, não sendo portanto passível de deferimento.

Não sendo, portanto, possível autorizar intervenção em área de Reserva Legal para esse fim.

6 Controle Processual:

Não se aplica

7 Conclusão:

De acordo com o exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP correspondente a 0,49 ha para

barramento de curso d'água, na propriedade denominada Fazenda Paraíso de propriedade do senhor Francisco Neto Soares.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8 Medidas compensatórias:

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 23/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 23/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28391588** e o código CRC **D34B424A**.